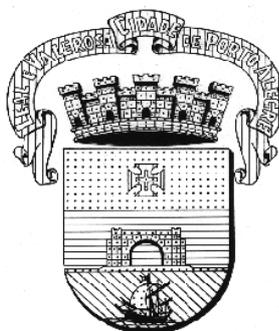


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 14/2018

Junho/2019



## CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A RESPOSTA DO ÓRGÃO AUDITADO

Em relação às recomendações efetuadas por esta Divisão de Auditoria-Geral, no Relatório-Diagnóstico de Auditoria n° 14/18, da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB**, no processo n° 18.0.000058681-8, resultante de auditoria realizada no período de 04 a 28 de dezembro de 2018, foram enviados os esclarecimentos do órgão auditado, por meio do documento SEI n° 6531133.

As informações recebidas não tiveram o condão de afastar os apontamentos efetuados, que retratam a situação do órgão na data da auditoria, e serão objeto de acompanhamento no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na SMSURB, ocasião em que serão verificadas a documentação comprobatória ou a comprovação das providências informadas, para proceder à baixa das recomendações correspondentes, se implementadas.

Em linhas gerais, foram duas as recomendações efetuadas no Relatório-Diagnóstico n° 14/18, relativamente à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de manejo de águas pluviais urbanas:

- Revisão geral do projeto básico, do edital de licitação e do contrato, de forma a cessar os motivos das contratações emergenciais, solucionando os apontamentos para a próxima contratação.
- Apuração dos valores indevidamente pagos a maior nos contratos já encerrados e em execução, buscando ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso.

Diante das respostas da SMSURB, transcritas nos trechos a seguir, julgamos necessário reforçar o entendimento desta Auditoria sobre alguns pontos. Seguem, então, trechos da resposta da SMSURB (em azul) e, logo abaixo, as considerações desta Divisão de Auditoria-Geral.

“Para o encaminhamento, acompanhamento e finalização dos serviços em campo, durante a execução, com o devido registro fotográfico e informações gerais, foram previstos *smartphones* em quantidades suficientes para cada equipe e vistoriadores. Não se buscou adquirir equipamentos para estoque, nem para serem utilizados fora da fiscalização do contrato. Da mesma forma, para cada uma das quatro Zonais de conservação de drenagem urbana foram previstos um registro de presença





biométrico, um computador com impressora para emissão de serviços pela contratada e um computador com monitor adicional de maior dimensão para monitoramento global (em uma única tela todo o mapa da Zonal), e simultâneo por vários servidores em cada local, da posição dos veículos, evolução dos serviços de campo através de mapas digitais. Para que o monitoramento dos serviços pudesse ser centralizado, foi previsto uma impressora adicional para a atividade centralizada, utilizada exclusivamente para impressão de relatórios de fiscalização. Portanto, não foi previsto na contratação itens sobressalentes ou que não fossem necessários única e exclusivamente para o monitoramento e fiscalização da execução do contrato, ao contrário do que sugeriu o relatório da auditoria, indicando a contratação de material administrativo para os servidores.”

Identificamos grande quantidade de aquisição de equipamentos através de contrato de serviço, sendo sugerida, por esta Auditoria, a exigência de disponibilização e não de “aquisição” dos equipamentos via contrato de serviço ou, se for o caso, licitação específica para fornecimento de tais equipamentos.

“(…) Igualmente, a durabilidade dos itens superior à duração do contrato se explica porque o processo de medição, **conferência e fiscalização do serviço executado se dá de forma posterior à execução do contrato**, e permanente, o que seria impossível se tivesse que devolver os equipamentos de fiscalização (e seus dados) a cada término de contrato, prejudicando o processo contínuo do serviço e de sua fiscalização.”

Não entendemos válida a justificativa para aquisição de equipamentos ser devido ao processo de medição, conferência e fiscalização ocorrer posteriormente ao término do contrato.

“A previsão foi adquirir uma única vez. Em nenhum momento no projeto básico houve a intenção de distribuição de equipamentos para funcionários da SMSURB ou de reposição, pois os mesmos foram previstos em quantidades exatas para as finalidades a que se destinavam, sem estoque. **Não seria possível a utilização na SMSURB para os smartphones, rastreadores e computadores, pois estão restritos ao uso no contrato.**”

Quanto à indicação de distribuição de equipamentos para uso de servidores, a Auditoria se referiu ao período após o encerramento do contrato (180 dias) e não na vigência do mesmo.





“No contrato SEI nº 17.0.000098561-91, contudo, não estava claro que os equipamentos seriam entregues a SMSURB, inclusive houve contestação da contratada para entrega ao final do contrato. Sendo este esclarecimento feito nos contratos seguintes. Em conclusão, foi entregue pela contratada à PMPA/SMSURB. De qualquer forma, todos os itens medidos como aquisição, mesmo que no contrato não estivesse claro, **foram patrimonializados e entregues ao final deste contrato.**”

Conforme e-mail encaminhado pela SMSURB à Auditoria em 28/12/2018, os bens do processo nº 17.0.000098561-9 não haviam sido patrimonializados até aquela data.

“Foi apontado o seguinte:

Verificamos que, desde 08/2017, estão sendo realizadas contratações emergenciais, através de dispensa eletrônica, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, totalizando quatro contratos firmados até o momento, havendo indícios de que tais contratações foram devidas ao planejamento inadequado da Administração, conforme demonstrado na tabela [...] A rescisão se deu devido a itens e valores que não foram previstos no projeto básico, portanto não constaram nos custos do contrato, mas foram cobrados da empresa. Portanto, novamente devido ao planejamento inadequado da Administração, houve rescisão contratual (solicitada pela contratada), sendo necessária uma contratação emergencial.

Esclarecemos o que segue:

- O contrato 17.0.000098561-9 **foi cumprido integralmente (180 dias), ao contrário do que pareceu indicar a auditoria.**”

Não foi mencionado pela Auditoria que o contrato 17.0.000098561-9 não foi cumprido integralmente, mas sim foi indicado o motivo da rescisão anterior a este contrato e que acabou gerando a contratação emergencial deste processo.

“A questão foi objeto de julgamento no Tribunal de Contas do Estado (Proc. 14211-0200/18-9 - 6550309), no qual foi concluído que:

[...] nos termos da súmula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU, a verificação da capacidade técnico-operacional deve louvar-se na parcela mais relevante do objeto licitado. A aglutinação de serviços comuns de engenharia com as demais atividades constantes do objeto da licitação somente justifica-se na presença de estudos técnicos que comprovem sua vantajosidade técnica e econômica. [...]

...

O que é necessário é um estudo da vantajosidade econômica e técnica de aglutinação dos serviços, o que foi feito na época, através do projeto básico e na justificativa para a contratação do contrato e não foi apontado por esta auditoria.”

Apesar de não ter sido analisada pela Auditoria a questão da vantajosidade econômica e técnica de aglutinação dos serviços, entendemos que o estudo técnico citado na Súmula 263





do Tribunal de Contas da União – TCU, mencionado na resposta pela SMSURB, não seria o Projeto Básico, assim como também entende o TCE.

“Salientamos que os equipamentos tinham garantia, pois era responsabilidade da contratada manter e repor os mesmo em caso de defeitos, a garantia fica implícita.”

Quanto à ausência de garantia dos equipamentos adquiridos, a Auditoria se referiu à garantia posterior ao prazo de contrato (180 dias) e não à garantia durante a vigência do contrato.

“Por ser um contrato de mão de obra, os itens fazem parte do objeto e não podem ser considerados como custos indiretos, pois são específicos para a atividade desenvolvida na divisão de manutenção de esgotos pluviais da SMSURB e pagos por demanda. Seria considerado indireto se fossem utilizados nas funções administrativas do contrato, **no escritório da contratada.**”

Itens como cartucho, plano de internet, instalação de equipamentos e emissão de talonários são custos gerais/administrativos, independentemente do local onde os mesmos são utilizados.

Quanto ao comparativo de valor do Pregão Eletrônico 212/2018 e o contrato emergencial, considerando a resposta do órgão e nova verificação, constatamos que há um quantitativo maior, bem como novos itens na proposta do Pregão, que não foram considerados no comparativo apresentado no relatório de auditoria. No entanto, destacamos diversos itens cujo valor unitário apresenta variação significativa entre as propostas, de 10 a 60% maior do que o valor da proposta emergencial, apesar de tais itens estarem dentro dos valores orçados pelo órgão. Citamos, como exemplos, os itens: caminhão caixa pequeno (16%), plano de telefone (63%), cartucho (26%), conexão com internet (63%), jogo de varas (43%), chapa de aço (23%), smartphone (64%), placas (42%), cavaletes (43%), cones (36%) e cercas (22%). Salientamos que a empresa é a mesma nas duas propostas analisadas, e que a proposta do PE 212/218 (07/2018) é anterior à proposta do contrato emergencial (10/2018).





Considerando que na data da formulação deste relatório final estava em vigência o contrato com a empresa vencedora do Pregão 212/2018, assinado em 05/04/2019, com vigência de 12 meses, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses; considerando que itens apontados no relatório de auditoria permanecem no atual contrato, visto que a elaboração do Projeto Básico foi anterior à auditoria, alertamos quanto à importância de verificação e ajustes, quando couber, de tais apontamentos, de forma a impedir que tais situações sejam mantidas pelo prazo de até 60 meses.

